



=LEI Nº 1.297, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1984=

Autoriza transferência para terceiro, através de escritura pública, de imóvel doado pelo Município.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência para a Sra. ANA MARIA LUÉRCIO BADARÓ, através de escritura pública, da faixa de terreno doada ao Sr. LUIZ ANTÔNIO CATALDI conforme a Lei 794, de 30 de outubro de 1980.

Parágrafo único - A referida doação foi efetivada mediante a escritura pública transcrita no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2-AC, folhas 294, Matrícula nº 3.253,RI, registrada em 16 de dezembro de 1980.

Art. 2º - A faixa de terreno objeto da transferência ora autorizada localiza-se à Rua João Carlos Knop, nesta cidade, mede cerca de 10,00 m (dez metros) pela linha de frente, 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) pela linha dos fundos, 23,50 m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) em cada lateral, totalizando, aproximadamente, a área de 229,00 m² (duzentos e vinte e nove metros quadrados), e confrontando pela frente com a citada Rua João Carlos Knop, pelos fundos com sucessores de Raul da Silva Torres ou quem de direito, por um dos lados com José Victor Badaró e pelo outro lado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, ou quem de direito.

Art. 3º - Na referida faixa de terreno, a Sra. ANA MARIA LUÉRCIO BADARÓ se compromete a construir sua casa própria, observados os prazos previstos na legislação pertinente, ou sejam, três meses para iniciar e dezoito meses para concluir dita construção, contados da data do respectivo Alvará de Licença.

§ 1º - No prazo de seis meses a partir da data desta lei, a Sra. ANA MARIA LUÉRCIO BADARÓ deverá dar entrada, no setor competente da Prefeitura, dos projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima referidos e não cumprida a finalidade da transferência, a citada faixa de terreno reverterá ao patrimônio municipal, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - A aludida faixa de terreno não poderá ser alienada e nem gravada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da transferência mencionada no artigo anterior desta lei.

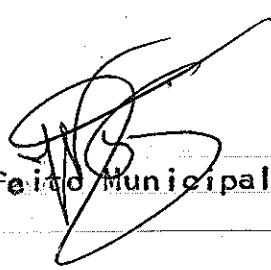
Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame junto a instituições financeiras do Sistema Financeiro da Habitação ou não, visando a consecução de recursos para cumprimento da finalidade da transferência.

Art. 5º - Serão de exclusiva responsabilidade dos interessados na transferência por esta lei autorizada, toda e qualquer despesa da mesma decorrente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 1984.


- Prefeito Municipal -